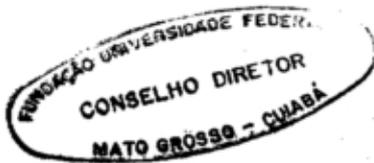




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO



R E S O L U Ç Ã O Nº CD 05 /77

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO que a UFMT tem como área de influência uma comunidade em rápidas transformações no seu contexto sócio-econômico, exigindo assim novas técnicas promotoras do seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar as ações para atendimento das funções básicas da Universidade, ou sejam ensino, pesquisa e extensão de forma a racionalizar os recursos disponíveis;

CONSIDERANDO ser importante aprimorar as condições de realização do ensino, pesquisa e extensão de forma a ensejar uma perfeita relação Departamental;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do processo nº CCS 101/76 - VRAc 215/76 e proposta da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica criado no Centro de Ciências Sociais, em caráter experimental, um Escritório Modelo, como órgão de operação complementar do ensino, pesquisa e extensão.

ARTIGO 2º - O Escritório Modelo como mecanismo de implantação do ensino, pesquisa e extensão, deverá exercer suas atividades através de programação integrada com os Centros e Departamentos, inclusive procurando estender à comunidade os seus serviços.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

ARTIGO 3º - O Escritório Modelo terá um Coordenador, cuja função será exercida por um docente em regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho, preferencialmente em dedicação exclusiva, em forma de complementariedade de carga horária da atividade didática de ensino.

Parágrafo Único - O Coordenador do Escritório Modelo será designado pelo Reitor, mediante indicação do Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos.

ARTIGO 4º - O Coordenador deverá encaminhar à administração superior, no final de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas no Escritório Modelo, para avaliação dos órgãos de planejamento e assessoria.

ARTIGO 5º - O Escritório Modelo, contará com serviços de pessoal docente dos diversos Departamentos congregados nos Centros Universitários para a elaboração e execução de projetos específicos mediante proposta à Administração Superior.

ARTIGO 6º - De acordo com a necessidade dos vários Departamentos, poderão ser desenvolvidos no Escritório Modelo projetos sob responsabilidade de Grupo-Tarefa.

ARTIGO 7º - Os projetos a serem desenvolvidos no Escritório Modelo deverão ser analisados pela Coordenação de Assistência Técnica, através dos Serviços de Assistência à Pesquisa, à Extensão e à Produtividade de Ensino.

ARTIGO 8º - O Planejamento das atividades do Escritório Modelo deverá ser elaborado em consonância com o planejamento global acadêmico, sob responsabilidade da CO DEPLAN e CATEC, consultando os Departamentos através dos Centros Universitários.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

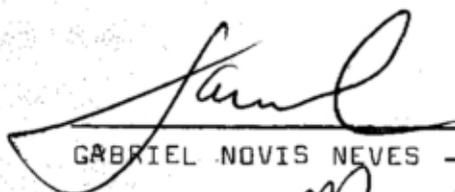
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

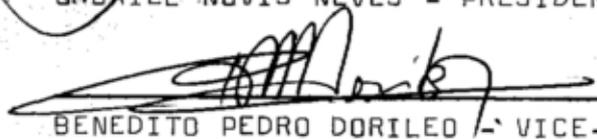
.....

ARTIGO 9º - O Coordenador do Escritório Modelo deverá apresentar no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data de sua designação para a função, projeto de regulamento do Escritório para aprovação da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos e homologação da Reitoria mediante Portaria.

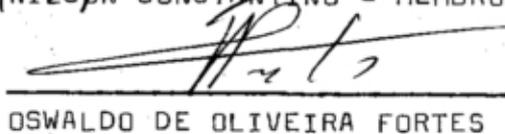
ARTIGO 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 1977.

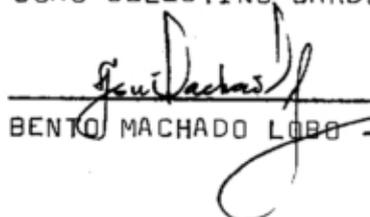

GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE


BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE-PRESIDENTE


NILSON CONSTANTINO - MEMBRO


OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO

JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO


BENTO MACHADO LOBO - MEMBRO